

**Portaria n.º 328/74:**

Aprova a tabela de remunerações dos órgãos de administração da Lotaria Nacional e das Apostas Mútuas Desportivas e dos órgãos de fiscalização dos concursos.

**Ministério da Saúde:****Portaria n.º 329/74:**

Altera a redacção de várias disposições do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 760/73, de 3 de Novembro.

**Portaria n.º 330/74:**

Altera a face dos cartões de identidade destinados aos funcionários do Ministério da Saúde e serviços dependentes, aprovados pelas Portarias n.ºs 17 153 e 22 448, respectivamente de 6 de Maio de 1959 e 12 de Janeiro de 1967.

**Declaração:**

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO****Secretaria-Geral**

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 74, de 28 de Março, pelo Ministério das Comunicações, Direcção-Geral de Viação, o Decreto n.º 124/74, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na designação do diploma, onde se lê: «Decreto n.º 124/73, de 28 de Março», deve ler-se: «Decreto n.º 124/74, de 28 de Março.»

No artigo 1.º, na nova redacção dada ao n.º 3 do artigo 1.º do Código da Estrada, onde se lê: «... prova ou manifestação desportiva de veículos automóveis não autorizada.», deve ler-se: «... prova ou manifestação desportiva de veículos não automóveis não autorizada.»

No mesmo artigo, na nova redacção dada ao artigo 5.º do mesmo Código, onde se lê: «... designadamente, obrigados a suspender a sua marcha:», deve ler-se: «... designadamente, obrigados a suspender a sua marcha:»

Presidência do Conselho, 17 de Abril de 1974. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

Segundo comunicação do Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 278/74, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 89, de 16 de Abril, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na parte final do preâmbulo, onde se lê:

Usando da faculdade conferida pelo n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português:

deve ler-se:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3 da base LXXVI da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 22 de Abril de 1974. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 169/74, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 51, de 1 de Março, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro de pessoal não dirigente, onde se lê:

**Serviços gerais**

6 — Empregado diferenciado — T.

deve ler-se:

**Serviços gerais**

16 — Empregado diferenciado — T.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 23 de Abril de 1974. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

Segundo comunicação do Ministério das Corporações e Segurança Social, Direcção-Geral da Previdência, a Portaria n.º 280/74, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 89, de 16 de Abril, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º III — 2, alínea c), onde se lê:

A Caixa de Previdência dos Empregados da Assistência relativamente ...

deve ler-se:

A Caixa de Previdência dos Empregados da Assistência, relativamente ...

No n.º IV — 1, onde se lê:

... com excepção das da Companhia Portuguesa de Electricidade ...

deve ler-se:

... com excepção de metade das da Companhia Portuguesa de Electricidade ...

No n.º VIII, onde se lê:

... e a Federação de Caixas de Previdência e Abono de Família ...

deve ler-se:

... e a Federação das Caixas de Previdência e Abono de Família ...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 23 de Abril 1974. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.